



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.465-B, DE 2021

(Do Sr. Leonardo Gadelha)

Obriga as concessionárias de rodovia a instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. CÉLIO STUDART); e da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS TAVARES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)**

Obriga as concessionárias de rodovia a instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias de rodovia a instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.

Parágrafo único. Os critérios para a instalação das placas de que trata este artigo serão estabelecidos no contrato de concessão de rodovia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Abandonar animais em logradouros públicos é crime, sujeito a prisão, multa e perda da guarda do animal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216757339700>



* C D 2 1 6 7 5 7 3 3 9 7 0 0 *



Os principais motivos do abandono de animais são: rejeição à fêmea com cria de filhotes ou àqueles que ficam velhos ou doentes; proprietários que viajam ou mudam de residência e deixam seu pet para trás; cão que cresce e fica com porte muito grande ou torna-se barulhento (latidos) ou fica feroz; dificuldade de convívio pela presença de crianças no lar; alergia a pelos, entre outras causas.

Por isso é importante que o indivíduo tenha a consciência de que ao adquirir um animal de estimação, deverá assumir uma **"guarda responsável"**, que consiste em planejar e tomar alguns cuidados necessários e obrigatórios para mantê-lo saudável e feliz.

Acidentes envolvendo automóveis e animais geram prejuízos e problemas para a segurança pública, além de impactos negativos na biodiversidade. Em 2018, de acordo com dados estatísticos da Polícia Rodoviária Federal (PRF), foram registrados 856 acidentes com animais nas pistas, causando 75 óbitos humanos. Em 2017 foi bem pior, segundo dados do Anuário Estatístico de Segurança Rodoviária: 2.612 acidentes com 103 óbitos humanos em rodovias federais causados por animais nas pistas¹.

Um estudo feito na região metropolitana de São Paulo mostrou que 13% dos óbitos de cães foram ocasionados por traumatismos, sendo o atropelamento por veículos a principal e mais prevalente causa de traumas e óbitos. O abandono de cães nas proximidades de rodovias agrava a situação, causando um número ainda maior de acidentes e atropelamentos.

O abandono de animais se tornou uma prática comum nas rodovias. Não são raros os casos de motoristas que simplesmente param os veículos no acostamento e entregam os animais à própria sorte.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
1 <https://www.revistaclinicaveterinaria.com.br/blog/animais-atropelados-nas-estradas/>
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> CD216757339700



* c D 2 1 6 7 5 7 3 3 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/04/2021 13:59 - Mesa

PL n.1465/2021

A instalação e manutenção de placas que advirtam para o caráter criminoso dessa conduta e que incentivem a denúncia é uma importante ferramenta de conscientização e promoverá a redução do abandono de animais em rodovias.

Tendo em vista a importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos pares na Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **LEONARDO GADELHA**
PSC/PB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216757339700>



* C D 2 1 6 7 5 7 3 3 9 7 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.465, DE 2021

Obriga as concessionárias de rodovia a instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.

Autor: Deputado LEONARDO GADELHA

Relator: Deputado CÉLIO STUDART

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Leonardo Gadelha propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que as concessionárias de rodovia sejam obrigadas a instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.

O autor justifica a proposição argumentando que animais abandonados causam centenas de acidentes nas rodovias, com numerosos casos fatais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217871694800>



* C D 2 1 7 8 7 1 6 9 4 8 0 0 *

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. A maioria dos animais abandonados não é resgatada e sofre com fome, doenças, exposição ao tempo, riscos de atropelamento e traumas que interferem em seu bem-estar mental e comportamento.

Além disso, como observa com muita propriedade o autor da proposição em comento, animais abandonados nas estradas e rodovias provocam centenas de acidentes automobilísticos, causando danos materiais, lesões corporais e muitas vítimas fatais.

Convém observar também que é do interesse das concessionárias evitar a presença de animais abandonados nas rodovias sob sua responsabilidade, uma vez que poderão ser responsabilizadas por acidentes causados por esses animais.

Portanto, a proposta de se obrigar as concessionárias a distribuírem placas ao longo das rodovias sob sua responsabilidade informando os motoristas sobre os riscos e as consequências do abandono de animais nos parece oportuna e merece prosperar na Casa.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CÉLIO STUDART
 Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217871694800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação: 09/12/2021 11:19 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 1465/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.465, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Célio Studart.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carla Zambelli - Presidente, Coronel Chrisóstomo e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Camilo Capiberibe, Daniel Coelho, Nelson Barbudo, Airton Faleiro, Coronel Tadeu, Joenia Wapichana, Jose Mario Schreiner, Rodrigo Agostinho, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217256337400>



* C D 2 1 7 2 5 6 3 3 7 4 0 0 * LexEdit

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.465, DE 2021

Obriga as concessionárias de rodovia a instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.

Autor: Deputado LEONARDO GADELHA

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

Por força da alínea ‘c’ do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.465, de 2021. O texto, proposto pelo Deputado Leonardo Gadelha, propõe que as concessionárias que exploram rodovias federais sejam obrigadas a instalar, ao longo da via, “placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde recebeu parecer pela aprovação, e, após a apreciação desta Comissão, terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi apresentada nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 8 0 5 0 9 9 6 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe que as concessionárias que exploram rodovias federais sejam obrigadas a instalar “placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais”. Preocupado em conscientizar a sociedade da importância da guarda responsável dos animais, o Autor procura meios de divulgar a previsão legal de crime para os casos de negligência com relação aos pets.

Consideramos o tema justo e meritório e acreditamos que a matéria deve prosperar. O abandono de animais é uma séria questão que merece ser tratada de forma contundente. Como bem destaca o Relator da matéria na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, são mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Muitos tutores, antes de adotar, não avaliam se têm capacidade de cuidar do animal, condições financeiras para tanto ou mesmo espaço físico e aceitação dos demais membros da família. O arrependimento da decisão logo se transforma em abandono que causa não somente sofrimento ao animal, mas também problemas de saúde pública e transtorno no trânsito.

Os atropelamentos nas estradas são um grave problema que contribui para agravar a violência do trânsito no Brasil. Como aponta o Autor da matéria, são dezenas de acidentes com animais e muitos deles fatais para condutores e/ou passageiros.

Assim, no que cabe a esta Comissão avaliar, somos a favor da instalação, pelas concessionárias de rodovia, de placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais. Acreditamos que a conscientização da população é um dos caminhos mais eficazes para a diminuição das ocorrências desse tipo de comportamento.

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.465, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2024-6638



* C D 2 5 8 0 5 0 9 9 6 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 28/04/2025 15:52:36.089 - CVT
PAR 1 CVT => PL 1465/2021
DAP n 1

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.465, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.465/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Tavares.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Bebeto, Bruno Ganem, Denise Pessôa, Domingos Sávio, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Kiko Celeguim, Luciano Vieira, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rosana Valle, Rubens Otoni, Afonso Hamm, Alexandre Lindenmeyer, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Delegado Bruno Lima, Fausto Pinato, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Hugo Leal, Jonas Donizette, Leônidas Cristino, Márcio Honaiser, Marcos Tavares, Paulo Guedes, Paulo Litro, Ricardo Ayres, Vicentinho Júnior e Zé Adriano.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255433961500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves